



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO Nº 008.2014

**Assunto:** Projeto de Lei nº 242.2013.

**Objetivo:** *Cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o dia municipal do doador de medula.*

**Autores:** Vereadores.

**Parecer:** Ilegalidade em relação as proposições com vício de iniciativa. Legalidade na criação do Dia Municipal do Doador de Medula Óssea.

### I. Relatório

Solicitou o Vereador Genivaldo Paes, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 242.2013, que *cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o dia municipal do doador de medula.*

Segundo o art. 2º da proposição, a referida campanha abrangerá:

*I- atividades que conscientizem à população em se doar sangue e medula através de:*

*a) palestras;*

*b) campanhas publicitárias institucionais;*

*c) utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros;*

*II- atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de medula óssea.*

*Parágrafo Único- As atividades que tratam o inciso II deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão.*

Entrementes, o art. 3º delega as atividades da campanha ao “órgão da estrutural municipal competente”, bem como o art. 5º informa que “as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e subsequentes”.

Já o art. 4º cria o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado no dia 06 de outubro.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## II. Parecer

Referida proposição está em contraposição do § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo. É que

*§ 1º - São de iniciativa do Prefeito Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que disponham sobre: (Alteração: ELOM nº 8/2012)*

*I - criação, organização e alteração da guarda municipal;*

*II - criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração, ressalvada a competência da Câmara Municipal; (Alteração: ELOM nº 8/2012)*

*III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Alteração: ELOM nº 8/2012)*

*IV - criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias e órgãos da administração pública; (Alteração: ELOM nº 8/2012)*

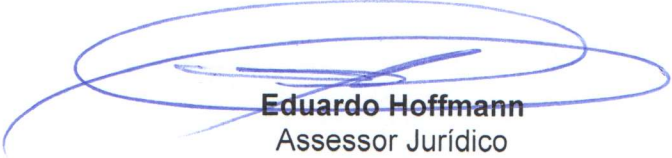
*V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.*


Uma vez que não estão apontadas as dotações orçamentárias que darão suporte financeiro as pretensões dos edis, há latente vício de iniciativa por criar despesa não prevista nas leis orçamentárias, tornando o projeto de lei, neste aspecto, ilegal.

Entretanto, em relação à criação do Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, não existe aparente ilegalidade, fazendo-se uma ressalva que a justificativa deve apontar o porquê da escolha do dia 06 de outubro.

É o parecer.

Toledo, 26 de fevereiro de 2014.

  
**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

  
**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico